



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, **Sr. Roberto Correa Barbuti** e por seu Diretor de Operações, **Sr. André Beltrão Finamor**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 429, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdir Heck**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 231, firmado em 14 de maio de 2012, sendo tal Aditivo aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN através da Ata nº XX/2020, Conselho de Administração da CORSAN através da Ata nº XX/2020 e Lei Municipal nº XXXX/2020 do Município de Ijuí, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objetivo alterar a redação das Subcláusulas da Cláusula Oitava; alterar a redação do inciso XX da Cláusula Vigésima; alterar a redação dos incisos XIX e XX, suprimir os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV e incluir os incisos XXX, XXXI e XXXII, todos da Cláusula Vigésima Segunda; alterar a redação dos incisos I, II, III, IV, V, VI, inclusão do VII e alteração das Subcláusulas Segunda e Sétima da Cláusula Trigésima Nona; alterar a redação da Cláusula Quadragésima; inserir a Subcláusula Terceira na Cláusula Quadragésima Primeira; prorrogar o prazo contratual, previsto na Cláusula Sexta, por mais 20 (vinte) anos; inserir as Subcláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta à Cláusula Quarta; e inserir a Subcláusula Única à Cláusula Quadragésima Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir da assinatura deste Termo Aditivo pelas partes, serão alteradas as redações da Cláusula Quarta, Cláusula Sexta, Cláusula Oitava, Cláusula Vigésima, Cláusula Vigésima Segunda, Cláusula Trigésima Nona, Cláusula Quadragésima, Cláusula Quadragésima Primeira e Cláusula Quadragésima Oitava do Contrato de Programa supramencionado e seus aditivos, que terão a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - Na prestação dos serviços, a CORSAN deverá:

(...)

Subcláusula Primeira - A CORSAN compromete-se:

1. Assessorar, tecnicamente, o MUNICÍPIO no processo das revisões periódicas do Plano de Saneamento Básico, previstas na Lei Federal n. 11.445/07.





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

II. Auxiliar tecnicamente o Município no desenvolvimento de projetos e termos oriundos de processos judiciais e inquéritos civis que tenham vínculo com o Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Subcláusula Segunda - A CORSAN assume o compromisso de universalização dos serviços de esgotamento sanitário na área urbana da sede do município no prazo estabelecido em acordo firmado a partir de processo judicial, assumindo as partes contratantes o compromisso em dedicar total empenho na obtenção de recursos financeiros externos, onerosos ou não, para atingir o objetivo, observado igualmente o objetivo previsto no referido acordo judicial no que tange à recuperação das Bacias dos Arroios Moinho e Espinho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

(...)

XX - Alterar e instituir a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de acordo com as metas e prazos registrados no acordo do processo judicial firmado em Audiência ocorrida em 10/12/2019, em até 12 (doze) meses a contar da celebração deste Termo Aditivo, conforme cronograma juntado ao processo judicial e referendado em acordo, respeitando prazo e ordem estabelecidos para execução da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ijuí e Recuperação das Bacias do Arroio Moinho e Espinho, conforme cópia anexa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CORSAN se obriga a:

(...)

XIX. Elaborar Projeto Básico para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em 24 meses, realizando reuniões junto à equipe técnica do Município. O cronograma de obras de ampliação deverá ser elaborado com participação de técnicos do Município.

XX. Realizar em conjunto com técnicos do MUNICÍPIO o monitoramento do cumprimento do cronograma de execução de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário, bem como realizar revisão e ajustes do mesmo, quando necessário.

XXX – Repassar ao Município o valor de R\$ 99.595,58 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 30 dias da celebração deste Termo Aditivo, a título de indenização decorrente de obrigações insatisfeitas do Contrato de Programa celebrado entre CORSAN e o Município, em específico referente à qualidade na execução de recomposição do pavimento, fato atestado em vistoria conjunta entre o Município de Ijuí e a CORSAN.

XXXI – Repassar ao Município o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em 2 (duas) parcelas mensais sucessivas de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a iniciar em 30 (trinta) dias da celebração deste Termo Aditivo, a título de indenização por atrasos na execução de obras;



XXXII – Repassar ao Município o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para que este execute as obras de revitalização da Rua XV de Novembro, incluindo a substituição e implantação das redes de abastecimento de água e redes coletoras de esgotamento sanitário localizadas na referida Rua. O regramento do repasse financeiro será definido em convênio a ser celebrado entre o Município e CORSAN, mediante apresentação de projeto por parte do Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

I - Aportes mensais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até a universalização do sistema de esgotamento sanitário - tendo como referência para a universalização o Nível de Universalização do Esgotamento Sanitário (NUE) de 90% das economias de água - representando uma reserva garantidora de investimento em esgotamento sanitário no MUNICÍPIO em área operada pela CORSAN, atualizados anualmente pelo mesmo índice de revisão/reajuste tarifário, não cumulativo com o percentual de 70% da receita do faturamento mensal proveniente dos serviços previstos nos incisos II e III;

II - 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário gerado no MUNICÍPIO, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos, até a universalização do sistema de esgotamento sanitário - tendo como referência para a universalização o Nível de Universalização do Esgotamento Sanitário (NUE) de 90% das economias de água;

III – 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no MUNICÍPIO, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e dividendos, sendo que tal pagamento cessará com a universalização do sistema de esgotamento sanitário (tendo como referência para a universalização o Nível de Universalização do Esgotamento Sanitário (NUE) de 90% das economias de água);

IV - 1,5% do faturamento mensal proveniente dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos, sendo que tal pagamento iniciará quando cessar o pagamento previsto no Inciso III desta Cláusula;

V – Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa aos usuários que não se conectarem às redes coletoras de esgoto;

VI – Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa à Concessionária prevista no Contrato de Programa;

VII – Aportes de recursos realizados pelas partes contratantes e recursos externos, onerosos ou não.

(...)

Subcláusula Segunda – Se até a universalização, como fixado no Inciso I, os 70% da soma das receitas previstas nos incisos II e III da Cláusula Trigésima Nona forem superiores aos R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), prevalecerá o montante maior. Ainda, a obrigação poderá ser substituída por recursos financiados ou não onerosos, mediante a apresentação de contrato de repasse de recursos para mesmo escopo, exceto os investimentos já existentes, realizados e em processo de contratação para o município até a assinatura deste contrato, sendo que estes não deverão compor este valor.

(...)

Subcláusula Sétima – Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo Município, conforme inciso V, desta Cláusula, os valores deverão ser repassados ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do MUNICÍPIO no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores, vencidas as etapas do processo administrativo regrado neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A destinação dos recursos financeiros que constituirão o FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA se dará da seguinte forma:

I. 70% (setenta por cento), dos valores depositados ficarão com a CORSAN, a crédito contábil do Município, e serão destinados exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender às disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II. 30% (trinta por cento) serão repassados ao MUNICÍPIO e destinados a:

- a. Estrutura de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, visando equipar o órgão fiscalizador;
- b. Execução de ações em educação ambiental;
- c. Execução de ações em recuperação de áreas degradadas;
- d. Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município contratante, inclusive obras em drenagem pluvial;
- e. Aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins.

Subcláusula Primeira – Para aplicação dos recursos previstos nos incisos I e II deverá ser apresentado projeto prévio ao Conselho Deliberativo, o qual será deliberado em reunião do FMGC, vedado expressamente o desvio de finalidade, devendo ser apresentada prestação de contas que será objeto de deliberação do referido Conselho.

Subcláusula Segunda – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes do Inciso II desta cláusula serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, de titularidade do Município, sendo que este terá plena gestão sobre os referidos recursos, sendo expressamente vedado o desvio de finalidade. Os desembolsos concernentes ao inciso supracitado deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMGC e



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

posteriormente deverá ser apresentada prestação de contas ao referido Conselho sobre os gastos efetuados, na forma prevista neste Termo Aditivo, em especial seu Anexo V.

Subcláusula Terceira – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas nos incisos V e VI da Cláusula Trigésima Nona serão destinados exclusivamente aos programas citados nas alíneas do inciso II da Cláusula Quadragésima, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade do MUNICÍPIO.

Subcláusula Quarta – Os valores previstos no inciso VII da Cláusula Trigésima Nona serão alocados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN.

Subcláusula Quinta – O Conselho Deliberativo do FMGC, no seu funcionamento, obedecerá ao disposto no anexo V do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

(...)

Subcláusula Terceira - A CORSAN fará aporte ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais). No ano de 2020, será repassado ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 2 (dois) repasses mensais e sucessivos de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a iniciar em 90 (noventa) dias da celebração deste Termo Aditivo. No ano de 2021, será repassado ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em 4 (quatro) repasses mensais e sucessivos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos 4 (quatro) primeiros meses do ano. No ano de 2022, será repassado ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em 4 (quatro) repasses mensais e sucessivos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos 4 (quatro) primeiros meses do ano. Tal aporte dar-se-á na conta Município, visando investimentos em saneamento ambiental, nos termos do Inciso II da Cláusula Quadragésima.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) anos, a contar da data de assinatura do presente aditivo, restando prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato de Programa.

Subcláusula Única – O prazo referido no Caput só terá validade se as metas de cobertura de esgotamento sanitário, na área urbana da sede do município, forem cumpridas, em consonância com cronograma referendado em acordo judicial. Caso não ocorram os índices de esgotamento sanitário mencionados nos prazos estipulados, a prorrogação do prazo de delegação não ocorrerá.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam incluídas as Subcláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta à CLÁUSULA QUARTA que dispõe acerca do objeto do contrato e passará a ter a seguinte redação:





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Terceira – O MUNICÍPIO autoriza que a CORSAN contrate Parcerias Público-Privada, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005, para prestação dos serviços de esgotamento sanitário, com implantação de infraestrutura necessária para atendimento e manutenção da meta de universalização dos serviços.

Subcláusula Quarta – As partes se comprometem a desenvolver estudos referentes a possível prestação dos serviços públicos correlatos à gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, por meio da contratada ou Parcerias Público-Privada.

Subcláusula Quinta – O MUNICÍPIO deverá adequar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico para que haja a previsão da prestação da solução individual para o esgotamento sanitário.

Subcláusula Sexta – O MUNICÍPIO concorda com a utilização da Estação de Tratamento de Esgoto local para recebimento de efluentes (lodo de fossa séptica) decorrentes do sistema individual.

CLÁUSULA QUINTA – Fica incluída a Subcláusula Única à CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:

Subcláusula Única – Com o advento da Lei Municipal 6.881/2019, instituída em 20 de dezembro de 2019, que autoriza a extinção do Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí (DEMASI), onde se lia “DEMASI”, passa-se a ler “MUNICÍPIO” no Contrato de Programa, bem como seus Termos Aditivos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ijuí, XX de fevereiro de 2020.

Roberto Correa Barbuti
Diretor-Presidente

Valdir Heck
Prefeito Municipal

André Beltrão Finamor
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS

1 –

2 –



ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas de funcionamento e regimento do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Município de Ijuí.

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, criado pelas Leis Municipais n.º 5.532/2011 e 5.546/2011, alterado conforme permissivo da Lei Municipal n.º XXXX/2020 e aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN, ata n.º XX/2020, datada de XX/XX/XX, tem por objetivo garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada é um colegiado, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, cabendo-lhe a gestão dos recursos financeiros vinculados ao referido Fundo.

Parágrafo 3º - Todas as decisões do Conselho Deliberativo do FMGC, quanto a investimentos e captação de recursos externos (onerosos ou não), conforme previsto no CONTRATO DE PROGRAMA, deverão ser submetidos à aprovação do Município e da CORSAN.

Parágrafo 4º - As expressões – Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão – e a sigla – CDFG, se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CDFG tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, responsável pela gestão compartilhada e aplicação dos recursos para investimentos em esgotamento sanitário do FMGC, bem como acompanhar e deliberar acerca da prestação de contas da parcela do FMGC destinada ao Município, para ações em Saneamento Ambiental.

Art. 3º - Compete ao CDFG:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata, ressaltando que as

- reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar o número de oito ao ano e só poderão ocorrer em meses em que não haja reuniões ordinárias, não podendo ser a mesmas realizadas em período inferior a um mês da realização da anterior;
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;
 - III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente, observando a disponibilidade financeira do FMGC, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos de Longo Prazo;
 - IV. Aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC, tanto dos recursos destinados à conta investimentos, como dos recursos destinados à conta Município, através de ata;
 - V. Deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador;
 - VI. Manter cópias dos documentos pertinentes ao FMGC, disponíveis a todos os Conselheiros, em meio eletrônico e em meio físico, por um período de até cinco anos;
 - VII. Solicitar Auditorias Externas nas atividades pertinentes ao FMGC, quando julgar necessário, sendo o custeio realizado pela CORSAN e Município conjuntamente;
 - VIII. Planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do FMGC, o Plano Municipal de Saneamento Básico e a meta de investimentos em longo prazo;
 - IX. Receber e manter saldos de receitas e despesas dos valores geridos pelo FMGC.

Parágrafo 1º – A elaboração das atas ficará a cargo da parte contratante que estiver com a atribuição de coordenar o CDFG.

Parágrafo 2º – não ocorrendo a entrega das atas do FMGC, no prazo estipulado no inciso II deste artigo, ocorrerá suspensão dos repasses mensais do respectivo FMGC ao Município, e a ciência dar-se-á por documento encaminhado pela CORSAN aos representantes do CDFG.

Parágrafo 3º – Caso as prestações de contas relativas aos recursos do FMGC não sejam entregues trimestralmente ao Conselho Deliberativo, em até 30 (trinta) dias após o término do trimestre, ou forem reprovadas, os repasses mensais e extraordinários serão suspensos no mês subsequente ao prazo estipulado, e a ciência dar-se-á por documento encaminhado aos representantes do CDFG, pela CORSAN.

Parágrafo 4º - Caso as prestações de contas relativas aos recursos do FMGC destinados ao MUNICÍPIO não sejam entregues em até 180 (cento e oitenta) dias após o término

do trimestre da sua competência, ou forem reprovadas, os recursos financeiros concernentes aos repasses mensais e extraordinários destinados a saneamento ambiental serão revertidos para a conta investimento, a crédito contábil do MUNICÍPIO, visando aplicação na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme descrito no CONTRATO DE PROGRAMA. A ciência dar-se-á por documento encaminhado aos representantes do CDFG, pela CORSAN.

Art. 4º - O FMGC é constituído pelos recursos financeiros previstos no Contrato de Programa firmado entre Município e CORSAN.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CDFG

Art. 5º - A estrutura do Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão – CDFG - será:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;

DA ORGANIZAÇÃO

DA COMPOSIÇÃO DO CDFG

Art. 6º - O CDFG terá sua composição conforme disposto no Contrato de Programa firmado entre Município e CORSAN.

Parágrafo 1º – Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Parágrafo 2º – Cada membro do CDFG terá seu suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.

Parágrafo 3º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do CDFG, juntamente com os membros titulares, sem direito a voto.

DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos membros do CDFG será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;

Parágrafo 1º – Os Conselheiros representantes dos Contratantes que trata o “caput” deste artigo e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto ou Portaria, e pelo Diretor Presidente da CORSAN, através de ato de designação, sendo que findo o mandato do nomeante, extinguir-se-á automaticamente o mandato dos conselheiros por ele nomeados.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Parágrafo 2º – Os Conselheiros do FMGC manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.

DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - A parte Contratante que se fizer representar por Conselheiros, titulares ou suplentes, que não comparecerem às reuniões do CDFG por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num interstício de 18 (dezoito) meses, será notificada pelo Coordenador para indicar novos nomes para representá-la, em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao Coordenador.

Parágrafo 1º – Os membros faltosos, nos termos do “caput” deste artigo, terão suas nomeações canceladas a partir da constatação das faltas referidas, desde que não justificadas.

Parágrafo 2º – As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito ao Coordenador do CDFG até a véspera da reunião seguinte.

Parágrafo 3º – Os cargos do membro do Conselho serão declarados vagos, pelo Coordenador, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no “Parágrafo 1º” deste artigo, revogação justificada da nomeação ou de afastamento com duração superior a seis meses.

Parágrafo 4º - Os cargos vagos implicam em nova nomeação, nos termos do Art. 6º deste Regimento, imediatamente após a declaração de vacância, e nos termos do Parágrafo 1º do Art. 7º.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 9º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são funções que serão exercidas por membros do Conselho, homologadas pelas partes contratantes, para o período de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As indicações dos representantes do CDFG para Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser feitas pelas partes contratantes e ratificadas conforme descrito no Parágrafo 1º do Artigo 7º;

Parágrafo 2º - O Coordenador, no primeiro mandato, será um Conselheiro do FMGC representante do Município, e o Vice-Coordenador será um Conselheiro do FMGC representante da CORSAN;

Parágrafo 3º - A partir do segundo mandato os cargos supracitados serão alternados.

Art. 10º – São atribuições do Coordenador:



- I. Dar posse e exercício aos conselheiros, bem como declarar a vacância do cargo nos casos previstos neste Regimento;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V. Indicar um Conselheiro do CDFG para desempenhar a função de Secretário e ficar responsável pela elaboração das atas;
- VI. Assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com os demais Conselheiros do CDFG;
- VII. Conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções;
- VIII. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CDFG, sem direito a voto;
- IX. Aplicar as normas deste Regimento;
- X. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através do Vice-Coordenador;
- XI. Representar o Conselho e manifestar-se em seu nome;
- XII. Comunicar as reuniões ao CDFG, previamente, sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente, encaminhar cópias das Atas de Reunião;
- XIII. Instituir Comissões e/ou Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas.

Parágrafo Único – O Coordenador poderá delegar atribuições aos membros do CDFG, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do Conselho, observado as limitações legais.

Art. 11º - São atribuições do Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;
- II. Assessorar o Coordenador nas questões pertinentes ao CDFG;
- III. Participar das votações;

Art. 12º – O Conselho será constituído conforme o disposto no artigo 6º deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater e votar todas as matérias submetidas ao CDFG;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- IV. Pedir vista de documentos;
- V. Solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante.
- VII. Propor a criação de Comissão e/ou Câmara Técnica, provisória ou permanente;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre as ações, proposições e decisões das entidades que representam;
- IX. Representar o CDFG em evento oficial, por indicação do Coordenador e posterior comunicação ao Conselho.

DAS REUNIÕES

Art. 13º - O CDFG somente deliberará com a presença mínima da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por, no mínimo, dois terços dos membros presentes, cabendo ao Coordenador ou na sua ausência, ao vice-coordenador, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As reuniões do CDFG serão públicas.

Art. 14º – O CDFG reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, sendo a primeira reunião imediatamente posterior à formalização da sua criação, bem como extraordinariamente quando convocados pelo seu Coordenador, ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação por meio eletrônico encaminhada a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar o número de oito por ano, sendo que somente poderão ser marcadas em período ulterior a um mês da última reunião ordinária realizada.

Parágrafo 2º - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como respectivos documentos, além da cópia da Ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação, por meio eletrônico e/ou papel.

Parágrafo 3º - A contagem dos membros necessários à formação do *quorum* para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de *quorum* regimental,

após quinze minutos, será procedida nova e definitiva chamada, sendo que não atingido o quorum mínimo, será cancelada a referida reunião.

Parágrafo 4º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião dará ciência ao suplente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, transferindo o material e as informações sobre a pauta.

Art. 15º - Assinado o livro de presença, o Coordenador declarará aberta a reunião que se desenvolverá, salvo deliberação em contrário do Conselho, na seguinte ordem:

- I. Leitura da Ata anterior;
- II. Comunicações;
- III. Verificação de *quorum*;
- IV. Votação da Ata anterior;
- V. Leitura e deliberação da Ordem do dia;
- VI. Discussão e votação das matérias em pauta, constantes da Ordem do dia ou propostas na etapa prevista no item V, sendo que tais votações serão abertas;
- VII. Encerramento.

Parágrafo 1º - Não havendo *quorum* no momento da segunda chamada, lavrar-se-á Ata Declaratória, na forma do Parágrafo 3º do Art. 14º deste Regimento, que incluirá as comunicações feitas pela Coordenação ou pelos membros do CDFG, conforme Art. 13º deste Regimento.

Parágrafo 2º - O conselheiro que pretender retificar a Ata, solicitará a palavra ao Coordenador sugerindo a retificação ou a inclusão de alguma deliberação que não constou na Ata anterior (após a leitura da mesma). A declaração será inserida na Ata seguinte e o Conselho deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 16º - Esgotada a Ordem do Dia, o Coordenador concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 17º - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros, bem como aos suplentes convocados.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Parágrafo 1º - O Coordenador, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do Conselho.

Parágrafo 3º - Caberá ao Coordenador relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Parágrafo 4º - A discussão ou votação da matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, fixando o Coordenador o prazo de adiamento.

Parágrafo 5º - Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 18º - O Coordenador colherá os votos a partir do proponente.

Parágrafo 1º - A votação será sempre aberta.

Parágrafo 2º - Solicitada vista por qualquer dos Conselheiros, a matéria será retirada da pauta, considerando-se automaticamente incluída na reunião seguinte, podendo ser convocada reunião extraordinária conforme Art. 14º, Parágrafo 1º deste Regimento.

Art. 19º - As deliberações do CDFG serão expressas através de ata, devidamente assinadas por seus Conselheiros, conforme descrito no Artigo 13º.

CAPÍTULO V

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 20º - Os recursos do FMGC destinados à conta investimento, serão aplicados conforme descrito no CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre Município e CORSAN, sendo vedado aos Conselheiros deliberar contrariamente ao disposto no referido contrato.

Art. 21º. O saldo positivo do FMGC, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio beneficiário.

CAPÍTULO VI

DA OPERAÇÃO E DA SUPERVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 22º. O FMGC terá contabilidade própria, e suas contas submetidas à apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23º. São atribuições do Conselho Deliberativo em relação à contabilidade do FMGC, sem prejuízo das já previstas anteriormente neste Regimento:

I – Providenciar a inclusão de recursos de qualquer fonte lícita no orçamento do FMGC, antes de sua aplicação;

II – Definir quanto à aplicação dos recursos do FMGC;

III – Autorizar a aplicação e remuneração das disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do FMGC, de acordo com as definições do Conselho Deliberativo;

IV – Analisar relatórios de acompanhamento referentes aos projetos e recursos que utilizarão os recursos do FMGC colocados à sua disposição, recebidos pela CORSAN;

V – Acompanhar a execução do cronograma físico dos projetos ou atividades financiados com os recursos do Fundo, sempre em conjunto com os técnicos indicados pelo Município e pela CORSAN;

VI - Assessorar a elaboração e o envio da proposta orçamentária para ano subsequente, nos prazos e formas definidos no Contrato de Programa;

VII - Coordenar a realização, em conjunto com os demais técnicos do MUNICÍPIO e da CORSAN, de estudos para previsão da receita anual e outros com vistas a captar recursos;

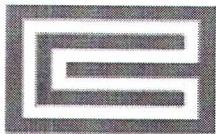
VIII - Organizar e manter toda documentação e escrituração contábil do FMGC de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Poderão ser estabelecidas normas operacionais e complementares referentes ao FMGC por meio de resolução conjunta do MUNICÍPIO e da CORSAN, desde que sejam necessárias por recomendação do CDFG.

Art. 25º. Em caso de extinção do FMGC, todos os bens, direitos e obrigações constituídos com os recursos destinados para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, serão de propriedade da CORSAN.

Art. 26º. Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação deste regulamento serão resolvidos em deliberação do CDFG ou, em casos urgentes, pelo Coordenador do FMGC, *ad referendum* do Conselho.



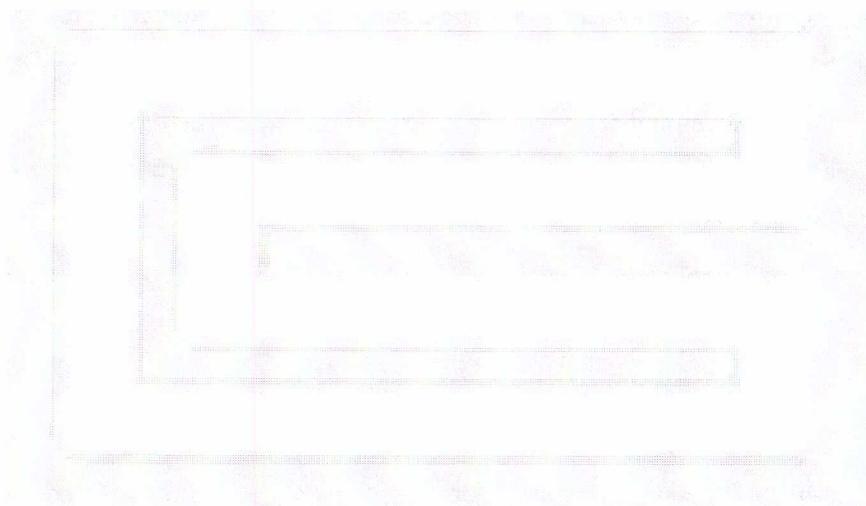
CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Art. 27º. O CDFG elaborará relatório anual de suas atividades, devendo aprová-lo até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo Único – Após aprovação, pelo Conselho, caberá ao Coordenador dar publicidade aos relatórios.

Art. 28º. O presente Regimento poderá ser alterado, mediante aditivo contratual.



CORSAN

